INQUÉRITO 4.874 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral da República

AUT. POL. :POLÍCIA FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de manifestação de JAIR MESSIAS BOLSONARO, em que a defesa requer seja dispensado do comparecimento pessoal do interrogatório agendado pela Polícia Federal.

A defesa tem conhecimento da SV 14 do STF e da jurisprudência pacificada em relação à colaboração premiada, porém insiste nos mesmos argumentos já rejeitados em decisão anterior, onde ficou absolutamente claro que o investigado teve acesso integral à todas as diligências efetivadas e provas juntadas aos autos e que não há motivos para qualquer adiamento do depoimento marcado pela Polícia Federal para o dia 22 de fevereiro próximo.

Diante do exposto, nos termos do art. 21, § 1° do RiSTF e nos termos da decisão anterior, INDEFIRO O REQUERIMENTO.

Intime-se, inclusive por meios eletrônicos, a defesa constituída do requerente.

Comunique-se à Polícia Federal.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2024.

Ministro Alexandre de Moraes

Relator

Documento assinado digitalmente